

O CASO BRUCE MACARTHUR E O FATOR COMUM ENTRE OS SERIAL KILLERS

BRUCE MACARTHUR'S CASE AND THE COMMON FACTOR AMONG SERIAL KILLERS

Carlos Roberto Bacila¹

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise do caso do *serial killer* de Toronto, Bruce MacArthur, descoberto em janeiro de 2018, procurando detectar um fator comum entre os casos de assassinos em série mais conhecidos mundialmente, isto é, qual seria a maior dificuldade para investigar e responsabilizar os envolvidos de maneira mais célere. Para tanto, utilizo o estudo de diversos casos mais conhecidos de *serial killers*, nos quais os mesmos fatores estavam presentes quando, já nos primeiros homicídios, o autor apareceu como suspeito, porém foi descartado inicialmente e considerado suspeito improvável. A análise é feita sob a ótica da tese dos estigmas como metarregras. No caso, a ausência de estigmas é observada como um fator comum, isto é, os assassinos seriais não apresentavam estigma, o que se considera um fator decisivo nos casos para a não elucidação precoce. Verifica-se, portanto, que metarregras ligadas aos estigmas efetivamente interferem na responsabilização criminal da pessoa envolvida em crimes graves, de maneira que se a pessoa não tem estigma, tem pouca visibilidade para a investigação e responsabilização criminal, ainda que indícios fortes de que pode ter praticado homicídios estejam presentes. No final, apresento algumas sugestões para que se evite a interferência dos estigmas como metarregras negativas.

Palavras-chave: *Serial Killer*; Estudo de caso; Bruce MacArthur; Metarregra; Estigma.

ABSTRACT

This work presents an analysis of the case of Toronto's *serial killer* Bruce MacArthur, focusing on identifying a common factor among the cases of the most worldwide known series assassins. That is, what would be the main difficulty in investigating and holding those involved more quickly, from the perspective of the thesis of stigmas as second code. A

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa (Canadá). Professor de Criminologia e Direito e Cinema da Universidade Federal do Paraná. E-mail: carbac@uol.com.br

comparison among these serial killers was made, confirming that common rules related to stigmas in fact interfere in the criminal responsibility of the person involved in serious crimes, in a way that if the person has no stigma, he/she has little visibility to criminal investigation and accountability, although strong evidences that he/she may have committed homicides are present. In the end, I present some suggestions in order to avoid the interference of stigmas such as negative second codes.

Keywords: Serial Killer; Case Study; Bruce MacArthur; Second Code; Stigma.

INTRODUÇÃO

No âmbito das disciplinas penais, muito se fala que o Direito penal só deve se ocupar de condutas realmente graves e deixar os delitos mais brandos para outros ramos do direito ou outros mecanismos sociais resolverem. É o que se denomina de *caráter subsidiário do Direito penal* ou *ultima ratio*.² Com efeito, este não é o caso dos *serial killers*. O homicídio em série caracteriza-se pela morte de vítimas completamente indefesas, e, não raro, de forma surpreendente, cruel e dolorosa. São vidas perdidas sem nenhum motivo ou sentido e que evidenciam o descaso do autor com qualquer conceito de respeito à vida humana e ao ser humano como essência. Evidentemente que uma resposta pronta da sociedade sob a organização estatal se faz necessária.

Estimulado pelas aulas de Criminologia assistidas na Universidade de Ottawa e ministradas pelo Professor Dr. João Velloso, retomei o tema que eu havia tratado em minha tese de doutoramento concluída no ano de 2004 e defendida na Universidade Federal do Paraná. A tese é relacionada a uma revisão histórica do Direito sob a ótica dos estigmas ou preconceitos. Neste estudo, formulei um conceito de estigma mais flexível com os dias atuais e, finalmente, passei a estudar casos concretos a partir desse conceito. Ao fazê-lo, observei que muitos erros que eram aparentemente grosseiros ou não usuais poderiam ser racionalmente explicados a partir da consideração dos estigmas como metarregras negativas. Metarregras são regras de rua que interferem na vida das pessoas, como signos a indicar o conteúdo do objeto. A partir disto, podemos ter metarregras racionais e funcionais à sociedade, como é o caso dos cumprimentos e das referências respeitadas. Ou então, podemos ter regras práticas que não têm base racional e que são, inclusive, equivocadas desde uma leitura histórica e prática. Assim, o estigma constitui uma metarregra negativa e pode ser observado de maneira bem mais objetiva do que se pode imaginar.

Num sentido mais atual, entendo o estigma como uma marca objetiva que possui um valor social negativo. Existe, portanto, um aspecto objetivo (cor da pele, comportamento religioso, mulher, pobreza, comportamentos não convencionais, debilidades físicas ou mentais) que recebe um significado social negativo no seu aspecto subjetivo (tal pessoa, por exemplo, não poderia exercer atividade laboral no mesmo nível que um “normal” ou não estigmatizado).

Após o estudo que fiz, as análises de caso mostraram-se realmente surpreendentes ao revelarem que, no âmbito penal, a indução das metarregras negativas é muito mais

² BACILA, Carlos Roberto. **Introdução ao Direito penal e à criminologia**. Curitiba: Intersaberes, 2017, p. 2 e ss.

objetiva do que se pode imaginar. Não se trata, pois, de discriminação explícita ou vulgar das pessoas, mas de sutis decisões que culminam com o prejuízo indevido do estigmatizado ou, conforme trataremos no presente escrito, de invisibilidade do responsável por crimes graves para o sistema penal.

Destarte, o foco foi a atuação dos assassinos seriais e suas invisibilidades para a maioria dos delitos que cometeram. Uma espécie de camuflagem social que os torna imperceptíveis para o sistema penal (juiz, promotor, policial) e também para a sociedade como um todo (vítima, testemunha, servidor público, atendente, jornalista, repórter). Até que, um dia, o caso vem à tona de maneira exótica, quando se poderia ter evitado a maioria dos casos, isto é, os criminosos poderiam ter sido detidos já no segundo ou terceiro homicídio.

O tema está relacionado com a seletividade do sistema penal, que encaminha alguns para a responsabilização criminal, mas outros não. A figura do funil tão bem doutrinada por João Velloso fica clara nestes casos. Quem sabe quantos *serial killers* escaparam da responsabilização criminal por conta do funil defeituoso do sistema penal? Sabemos que Jack o Estripador e o Zodíaco nunca foram descobertos. Por outro lado, os *serial killers* estudados tiveram um caminho muito fácil para perpetrarem dezenas de homicídios sem serem percebidos.

O caso em discussão de Bruce MacArthur parece uma reprodução de outros tantos. Não se quer com isto fazer-se crítica rasa à atividade de quem quer que seja, desde o juiz que proferiu uma sentença anterior para Bruce, ou para promotores ou policiais que eventualmente atuaram no caso. Nada disso. Até mesmo porque não se tem todos os elementos e peculiaridades do caso que ainda está sob investigação. Ressalta-se a seriedade de policiais e profissionais forenses que se dedicam muito para resolver casos complexos desta natureza. Ao contrário, o objetivo é detectar um certo padrão de dificuldade na elucidação de casos, sob a responsabilidade de toda a sociedade, por conta da ausência de estigmas do autor dos homicídios.

Evidentemente, os estudos que fiz são iniciais e podem e devem ser alvo de críticas, sugestões e debates. Porém, em minha atividade de campo, bem como em estudos estatísticos e teóricos, não encontrei nada diferente do que um funil que empurra com velocidade os estigmatizados para a máquina penal, culpados ou não, conforme preleção de Velloso, e, de outro lado, retira de seu túnel justiceiro, muitos que por lá deveriam ter passado.

1 OS MOTIVOS QUE ME LEVARAM A ESCREVER SOBRE O CASO

No ano passado conheci um país maravilhoso, justamente quando comemorava 150 anos de existência, o seu nome, Canadá. Aqui, minha esposa, minha filha e eu fomos acolhidos com o maior calor humano e gentilezas que se pode esperar. Tivemos a honra de morar em Kanata, uma comunidade de Ottawa que nos fez sentir mais do que em casa. Conheci um pouco da história deste valoroso país, sendo que ainda me emociono ao saber que o Canadá lutou na Primeira Grande Guerra e perdeu mais de 60 mil soldados, lutou na Segunda Guerra, aliado de meu país natal, o Brasil, e consolidou sua heroica história. Estudei também sobre a vida do valoroso Terry Fox, cuja estátua se encontra em frente ao belíssimo Parlamento, e que mostrou ao mundo como se luta por um ideal, correndo em busca de apoio contra o câncer. Terry correu gloriosamente contra o tempo. Soube da história recente da bandeira atual do Canadá, da folha de *maple* na bandeira, do *maple* que faz um dos meus alimentos preferidos, o *syrup*. Por isso, minha esposa e eu adquirimos uma bandeira canadense enorme e a colocamos em nossa sala. Sentimo-nos honrados em poder ter feito uma palestra para o Rotary Club de Stittsville sobre o tema: O Rotary Club, a Mulher, e Dale Carnegie, ocasião em que pude demonstrar o quanto Dale Carnegie fez pela emancipação feminina na primeira metade do Século XX, sem dizer uma palavra sequer sobre direitos humanos³. Vibramos também com a vitória dos heróis atuais canadenses Tessa Virtue e Scott Moir, dançarinos no gelo que nos emocionaram ao triunfarem nas Olimpíadas de Inverno e inspirarem novos futuros campeões. Atravessamos um dos invernos mais frios do mundo com o maior frio do Canadá nos últimos cem anos. Tivemos a honra de sobreviver e achar tudo bonito. Acho que nossos corações hoje estão muito ligados ao Canadá, este país encantador de corações. Isto me faz lembrar da poesia de Arthur Chapman: *“Out where the sun is a little brighter, Where the snows that fall are a trifle whiter, Where the bonds of home are a wee bit tighter, – That `s where the West begins”*.⁴

Este ambiente todo de magnitude me fez respeitar muito o Canadá. Tudo isto se completou com pesquisa que venho fazendo em minha área de estudo: o crime. Após a obtenção do meu doutoramento em 2004, sempre esperei por um momento oportuno

³ A palestra foi proferida base no Capítulo 11 da biografia que escrevi sobre Dale Carnegie, sustentando a tese de que o referido autor utilizou de mecanismos de emancipação de estigmas (mulher, idoso, deficiente físico, racial, pobreza, religioso etc.) de forma revolucionária em sua linguagem literária (BACILA, Carlos Roberto. **The life of Dale Carnegie and his philosophy of success**. San Bernardino: Amazon, 2017, p. 179-193).

⁴ *“Lá, onde o sol brilha um pouco mais, Onde as neves que caem são um tiquinho mais brancas, Onde os laços de casa são um pouco mais apertados, – É aí que começa o Oeste”* (tradução livre – CHAPMAN, ARTHUR. *Out Where the West Begins*. In: FELLEMAN, Hazel. **The best loved poems of the American people**. New York: Double Day and Company, 1958, p. 120).

para minha pesquisa de pós-doutoramento, e esta oportunidade surgiu em decorrência do precioso convite que recebi desta instituição tão especial aos canadenses, a Universidade de Ottawa. Nesta casa de estudos sérios e concentrados, fui recebido pelo Professor da cadeira de Criminologia, o Doutor João Velloso. Ao assistir, desde o ano passado até o presente, as muito bem preparadas aulas na graduação⁵, percebi o quanto o Professor Velloso procura inspirar seus alunos para a reflexão crítica, de forma didática e bastante inclusiva. Evidentemente, eu também muito me inspirei em tão instigante magistério.

Um dos temas de forma tão originalmente tratado pelo Professor Velloso é o da seletividade do sistema penal. Assunto dos mais importantes na Criminologia, a seletividade aborda a constatação de que a lei penal é para todos, mas atinge apenas algumas pessoas, enquanto que outras, embora tenham praticado delitos, escapam da responsabilização penal.⁶ Velloso faz isto de forma brilhante, usando a figura didática do funil. Assim, por exemplo, se um homem pratica uma agressão sexual, e, por não ter sido investigado, ou acionado, ou condenado por falta de provas ou falta de convicção ou outro motivo qualquer, enfim, se ele praticou o crime e não foi condenado, temos alguém que escapou do funil que leva à responsabilização criminal.⁷ Conforme pesquisas⁸ feitas em distintos lugares e sobre os mais variados crimes, a cifra oculta pode chegar 99% dos casos. Esta cifra oculta da criminalidade demonstra um buraco no sistema, uma conta que não confere. Isto para não falar da questão da quebra da justiça, isto é, punir-se alguns e deixar a maioria escapar sem nenhuma responsabilização criminal. O Criminólogo que foi um dos precursores deste tema, Edwin Sutherland, professor da Universidade de Chicago e autor da famosa expressão “*criminalidade do colarinho branco*”⁹, relatou de forma assustadora, nos idos de 1930 e 1940, que a criminalidade de homens e mulheres, ricos e pobres, desempregados

⁵ Especialmente os cursos que assisti e donde extraí muitas conclusões para o presente artigo, nos Cursos de Direito e Criminologia (Universidade de Ottawa, 2017) e Sentencing Theory and Practice (Universidade de Ottawa, 2018)

⁶ No prédio da Suprema Corte Italiana em Roma está a inscrição: “*La Legge è Uguale per Tutti*”, isto é, a “A Lei é igual para todos”, só que, na verdade, não tem sido.

⁷ Mencionei o exemplo do abuso sexual porque muitos casos de famosos suspeitos de praticarem abusos estão vindo à tona em grande profusão recentemente. Alguns desses casos já prescreveram ou não se pode mais comprovar a veracidade das alegações. Tratam-se de amostras de uma criminalidade oculta que deve ser bem mais numerosa do que o exemplo dos famosos.

⁸ Ver: SACK, Fritz. **Crime, law and social change**: socio-political change and crime: a discourse on theory and method in relation to the new face of crime in Germany. Netherlands: Kluwer Academic, 1995, p. 53. CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Tradução de Eliana Granja et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 165.

⁹ A famosa palestra na Universidade de Chicago inaugurou um novo conceito da Criminologia, no ano de 1939, e pode ser conhecido no artigo: SUTHERLAND, Edwin H. **White-collar criminality**. Indiana: American Sociological Review, February, 1940, v. 5, n. 1.

ou pessoas que exercem atividade laboral, empregados ou executivos, é muito maior do que se imaginava, e muito menos punida do que se poderia supor.¹⁰ Outrossim, conforme bem destacou João Velloso, Sutherland colocou em cheque a ideia de sempre se conectar o crime com a pobreza.¹¹ Na época em que se procurava um criminoso com aparência assustadora, usualmente descrito no livro do médico italiano Césare Lombroso¹², Sutherland foi no sentido contrário, demonstrando que a criminalidade estava presente em todos os espaços sociais. Hoje, a tese inovadora de Sutherland relacionada à cifra oculta é muito bem aceita pela doutrina preponderante da Criminologia.¹³ Pesquisas foram feitas, inclusive demonstrando que não existe um tipo físico, racial ou genético de criminoso. Mas ainda não escapamos da seletividade do sistema penal.¹⁴

Conforme disse, eu também já me ocupei da seletividade do sistema penal e escrevi sobre o assunto, mas voltei a me inspirar com o magistério magnífico do Professor João Velloso. Em suas preleções na Universidade de Ottawa, Velloso ressalta as inúmeras situações nas quais o crime é praticado, porém o seu autor não é levado aos tribunais, por diversos motivos. Um destes motivos pode ser a crença de que a punição não mais é relevante, ou quando o tema não tem apelação política, ou quando os meios policiais não são suficientes ou disponíveis e tem-se que optar por um caso ou outro etc.¹⁵ O Canadá gentil e as aulas magistrais de Velloso me levaram a voltar a pensar em tratar de um tema que imagino ser uma pequena contribuição minha para a Criminologia, na área da seletividade do sistema penal. Então, surgiu o caso Bruce MacArthur.

¹⁰ SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. **Principles of criminology**. 7. ed. Philadelphia; New York, J.B. Lippincott, 1966, p. 3 e ss.

¹¹ VELLOSO, João. Contributions des études sur la délinquance des élites à la compréhension de la gestion de la criminalité de rue. **Criminologie**, Montreal, v. 49, n. 1, 2016, p. 153-178.

¹² LOMBROSO, César. **O homem delincente**. Tradução: Maristela Tomasini e Oscar Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 147.

¹³ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas**. 4. ed. São Paulo: Gen-Atlas, 2015. Neste sentido: CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução: Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 68. SACK, Fritz. **Crime, law and social change – socio-political change and crime**: a discourse on theory and method in relation to the new face of crime in Germany. Netherlands: Kluwer Academic, 1995, p. 53; CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Tradução: Eliana Granja et al. São Paulo: RT, 1995, p. 165-168. HULSMAN, Louk H. C. et al. **Abolicionismo penal: la criminología crítica y el concepto de delito**. Tradução: Mariano Alberto Cifardini e Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989, p. 96; LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2. ed. México (DF): Siglo Veintiuno, 1992, pp. 202-203.

¹⁴ Sobre o tema além da doutrina já mencionada ver, por exemplo, CHAPMAN, Denis. **Sociology and the Stereotype of the criminal**. London: Tavistock, 1968, p. 114-115. Tradução livre.

¹⁵ VELLOSO, João. Aula de Criminologia proferida na Universidade de Ottawa, Canadá, no dia 02 de fevereiro de 2018, dentre outras.

Parecia um filme de terror feito numa casa mal assombrada. Mas era pura realidade. A polícia de Toronto, capital de Ontário, no Canadá, escavou no quintal de uma casa na cara área residencial de Leaside, e foi encontrando um corpo após o outro. O desfecho ocorreu no dia 18 de janeiro de 2018 quando Bruce MacArthur foi preso pela polícia de Toronto. Ele foi primeiramente considerado suspeito de dois desaparecimentos: Andrew Kinsman e Selim Esen, de Toronto; mas também se investigava o desaparecimento de Abdulbasir Faisi. Outras vítimas: Dean Lisowick era sem teto (*homeless*); Soroush Mahmudi (desaparecido em 2015); Majeed Kayhan (desaparecido em outubro 2012). Depois, constataram que uma pessoa que fazia parte de seus amigos no Facebook, Skandaraj Navaratnam, também havia desaparecido em 2010. No final das escavações da Polícia na casa de Bruce MacArthur, havia corpos que ainda estavam para ser identificados.¹⁶ Até então, chegou-se ao número inicial de sete vítimas¹⁷. Mas, a pergunta que pretendo responder neste breve escrito é: o que este caso de *serial killer* tem em comum com os casos mais conhecidos?

Este foi um tema que me ocupei durante muitos anos¹⁸. Na verdade, em 1994 ingressei como Delegado de Polícia no Estado do Paraná, no Brasil, e desde o início de minha carreira comecei a perceber uma relação muito sutil entre o desaparecimento de uma pessoa, o sequestro e o homicídio. Minha experiência começou com o seguinte caso que fui atender: duas crianças foram levadas da casa de um casal por um homem de

¹⁶ GIBSON, Victoria. Police to wrap up search for alleged serial killer victims at Leaside home. **The Star**, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.thestar.com/news/crime/2018/02/13/no-more-human-remains-in-search-for-serial-killer-victims-at-leaside-home.html>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

¹⁷ Dados até 07 de março de 2018. Ver: CBC NEWS. **Bullies have higher self-esteem, social success study**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2KhD1WekzfU>>. Acesso em: 27 jul. 2018. Na referida entrevista, a Polícia apresentou um retrato, com base no trabalho forense, para tentar identificá-las com apoio no público.

¹⁸ Passarei a relatar minha experiência na área policial, como fator de verdadeira pesquisa de campo na área e que, efetivamente, não pode ser deixada de lado quando se trata de análise de criminalidade. Afinal, nas palavras de Gouldner: *"The theorist's basic conception of what is socially real and factual is thus rooted in the infrastructure of the man himself, in the local surrounding very close to his life.*

Much theory work begins not as an effort to find or establish the facts but to make sense of experience, to resolve the part of it that is unresolved. Commonly, the theorist is trying to reduce the tension between a social event or process that he believes is real and some value that the event or process has violated. Thus theory-making is often an effort to cope with a threat to something in which the theorist is deeply and personally implicated" – "A concepção básica do teórico sobre o que é socialmente real e factual está, assim, enraizada na infraestrutura do próprio homem, no entorno local muito próximo à sua vida. Muito trabalho teórico tem início não como um esforço para encontrar ou estabelecer os fatos, mas para dar sentido à experiência, para resolver uma parte que não está resolvida. Comumente, o teórico está tentando reduzir a tensão entre um evento social ou processo que ele acredita que seja real e algum valor que o evento ou processo tenha violado. Assim, a elaboração de teorias é comumente um esforço em lidar com uma ameaça a algo que o teórico está profunda e pessoalmente envolvido" (tradução livre – GOULDNER, Alvin W. **Renewal and critique in sociology today**. New York: Basic Books, 1973, p. 70).

aproximadamente quarenta anos. Este homem era o pai de uma das crianças cuja mãe já estava separada e vivendo no segundo casamento; já a outra criança era filha do casal e não tinha relação de parentesco com o sequestrador. Localizamos o apartamento do homem e, depois de muito sufoco, adentramos o local, onde encontrei as duas crianças em estado de choque embaixo de uma cama. Elas corriam grave risco de serem mortas se não tivéssemos entrado na casa.¹⁹ A vítima em poder absoluto de um sequestrador não é somente vítima de sequestro, é potencial vítima de homicídio. Quando crianças ou adultos desaparecem sem explicação, é melhor investigar mesmo.

No ano seguinte fui trabalhar numa SWAT na capital do estado, e logo depois, fundei a primeira unidade policial antisequestros de criança do Brasil, denominado Sicride (Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas)²⁰. Nesse trabalho, percebi que algumas crianças que desapareceram foram vítimas de sequestro e depois de homicídio. Então, comecei a me interessar ainda mais por investigar homicídios. Quando surgiu a oportunidade, iniciei meu trabalho na Delegacia de Homicídios. Trabalhei por duas vezes nesse setor policial altamente especializado, totalizando seis anos.

Paralelamente a essa experiência de campo na polícia, eu possuía outra carreira, a de professor e pesquisador da área criminal. Lecionava Direito penal e Criminologia, realizei especialização e mestrado. Até que, no ano de 2001, concluí uma pesquisa de doutoramento de quatro anos. A tese era sobre os preconceitos, sobre como os preconceitos afetam o sistema penal de uma maneira geral. Um dos capítulos é trata da atividade policial. A minha pesquisa é baseada nos códigos de rua, na linguagem prática de rua, o que é conhecido na sociologia anglófona como “*basic rules*” ou “*second code*”. Na Alemanha chama-se *metaregeln*; em espanhol *super reglas*; em português *metarregras*²¹. Basicamente, trabalhei um conceito de estigma (raça, religião, gênero, pobreza, comportamento social, ideológico etc., deficiência física, doença mental etc.). O que me levou a estudar sobre os estigmas foi uma observação que li num livro de sociologia, no sentido de que os estudiosos

¹⁹ O relato completo deste caso, desde a investigação até o desfecho final, encontra-se em BACILA, Carlos Roberto. Ação controlada na investigação da criminalidade organizada. In: PEREIRA, Eliomar da Silva; WERNER, Guilherme Cunha; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.). **Criminalidade organizada: investigação, direito e ciência**. Coimbra: Almedina, 2017.

²⁰ Anos mais tarde, o trabalho de conclusão de curso sobre o Sicride desenvolvido por Ana Luiza Verzola e Cléber Gonçalves foi classificado em 2º lugar na categoria livro-reportagem do 18º prêmio Sangue Novo de jornalismo paranaense e classificado no Intercom (Congresso de Comunicação) entre os cinco melhores trabalhos acadêmicos do gênero da região Sul. Ver: UNICESUMAR. **Jornalismo da Unicesumar é premiado no 18º Prêmio Sangue Novo**. 2013. Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/jornalismo-da-unicesumar-e-premiado-no-18o-premio-sangue-novo>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

²¹ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 2 e ss.

não haviam estabelecido as condições estruturais dos estigmas e o seu conceito²². Fiz um extenso estudo sobre a origem histórica dos mais conhecidos preconceitos: pobreza, raça, mulher, religião, necessidades especiais, comportamento não convencional etc. Concluí que não havia base racional para o surgimento dos estigmas, isto é, o seu nascedouro é aleatório!²³ Observei que o estigma possui dois aspectos: um objetivo²⁴ que é constatável a olho nu (cor da pele, imigrante, ritual religioso, mulher); e outro subjetivo, as metarregras²⁵ que eu denomino de “negativas”, porque não possuem fundamentação racional com base no estudo da história da origem dos preconceitos. Existem metarregras “positivas”, isto é, aquelas que eu encontrei fundamento racional e são saudáveis: cumprimentar as pessoas, pedir desculpas ao reconhecer um erro, cumprir com a palavra num acordo, realizar os compromissos do dia a dia, dirigir-se respeitosamente a alguém²⁶ etc. Enfim, o conjunto do aspecto objetivo do estigma (v.g. pele escura) e do aspecto subjetivo (é suspeito de fazer coisas ruins), conforme verifiquei, leva o sistema penal e a sociedade a sofrerem desde pequenas infelicidades (frustrações, medos, traumas, vergonhas), até alguns problemas razoáveis (desemprego, subemprego, maus tratos), desacertos (acreditar que a pessoa foi ou será desonesta sem motivos racionais), erros graves (atribuir a alguém a culpa por um ato não praticado por ela), tragédias (condenar alguém por um crime que não praticou ou, conforme veremos, não responsabilizar rapidamente alguém que está praticando crimes graves), e, também, a catástrofes (vide o nazismo e a Segunda Guerra Mundial²⁷). Nos casos concretos que estudei, verifiquei que a ideia das metarregras negativas

²² GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988, p. 11. Nas palavras de Goffman: “Os estudiosos, entretanto, não fizeram muito esforço para descrever as precondições estruturais do estigma, ou mesmo para fornecer uma definição do próprio conceito” (GOFFMAN, E. Op. cit., p. 11).

²³ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 2 e ss.

²⁴ Ibid., p. 2 e ss.

²⁵ Ibid., p. 2 e ss.

²⁶ Zdenek Salzmänn exemplifica maneiras diferentes de se dirigir a alguém “*In most cases, speakers of American English address each other by first name, title (or rank) and last name, or kin term. ‘Come on over and join us, Bill’ is an example of form of address by first name; ‘When should I have my next physical examination, Dr. Smith?’ or ‘Did anyone call while I was gone, Mrs. Brown?’ by title and last name; and ‘What are we having for dinner, Mother?’ by kin term*” (“Em muitos casos, pessoas que falam o inglês americano, se dirigem ao outro pelo primeiro nome, título (ou posto) e sobrenome, ou termo de parentesco. ‘Venha e junte-se a nós, Bill’ é um exemplo de maneira de se dirigir pelo primeiro nome; ‘Quando eu devo fazer meu próximo exame físico, Dr. Smith?’ ou ‘Alguém ligou enquanto eu estava fora, Sra. Brown?’ pelo título e sobrenome; e ‘O que teremos para o jantar, mãe’ por termo de parentesco” (tradução livre – SALZMANN, Zdenek. **Language, culture and society**: an introduction to Linguistic Anthropology. 2nd ed. Boulder: Westview, 1998, p. 196).

²⁷ William Manchester cita importantes passagens de Winston Churchill ao criticar a ideologia nazista e suas incoerências: “*No past services, no proved patriotism, even wounds sustained in war’, could prevent*

(estigmas) explicava erros graves que aparentemente não tinham explicação racional.²⁸ Também fiz um estudo sobre a origem estrutural dos preconceitos, o que me possibilitou formular um conceito contemporâneo de estigma.²⁹ Assim, pode-se conceituar estigma como um sinal ou marca que alguém possui, que recebe um significado depreciativo.³⁰ Caberia aqui uma breve indagação dos motivos que levam as pessoas a se iludirem com as metarregras negativas, os estigmas.³¹ Em rápidas palavras, podemos afirmar que os estigmas vão sendo inculcados nas mentes humanas desde a mais precoce infância. São comentários dos pais ou adultos próximos, piadas sucessivas envolvendo o estigma e os estigmatizados, desconfianças geradas por afirmações falsas relacionadas às “descobertas científicas”, o medo do desconhecido, *bullying*³² etc. O cultivo do estigma geração após geração alimenta uma crença rígida nas metarregras negativas.³³

Um fator que sustenta incrementar o estigma, como se ele fosse confirmado, ocorre quando alguém estigmatizado pratica um delito grave. Por exemplo, se a pessoa tem uma doença mental e pratica um delito, então o estigma da doença mental espalha-se como se confirmasse que todos com similar problema pudessem praticar os mesmos delitos, mas sabemos que milhões de pessoas têm a mesma doença e não representam perigo para a comunidade. Ou então, se um imigrante pratica um delito, estabelecesse uma relação de

atrocities against people 'whose only crime was that their parents had brought them into the world.' Churchill referred sceptics to *Mein Kampf*, where Jews were described as 'a foul and odious race.' But the inmates of these camps were not all Jewish. Under Hitler 'the slightest criticism' of the Führer and his criminal regime was 'an offence against the State'" – "Nenhum serviço anterior, nenhum patriotismo comprovado, nem mesmo feridas na guerra", poderiam prevenir atrocidades contra pessoas "cujo único crime foi seus pais tê-los trazidos ao mundo". Churchill se referiu aos céticos sobre *Mein Kampf*, onde judeus eram descritos como 'uma raça fétida e odiosa'. Mas os prisioneiros desses campos não eram todos judeus. Sob o regime de Hitler 'a menor crítica' ao Führer e seu regime criminoso era 'uma ofensa ao Estado'" (tradução livre – MANCHESTER, William. **The last lion**: alone. Toronto: Little Brown, 1988, p. 151). Sobre o tema também: MUÑOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger e o Direito penal de seu tempo**: estudos sobre o Direito penal no nacional-socialismo. Tradução: Paulo César Busato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 180; CHURCHILL, Winston S. **Memoirs of the Second World War**. Boston: Houghton Mifflin, 1987, p. 3 e ss; BAACK, Gita Arian. **The inheritors**: moving forward from generational Trauma. Berkeley: She Writes Press, 2017, p. 2 e ss. BACILA, Carlos Roberto. **The life of dale carnegie and his philosophy of success**. San Bernardino (USA): Amazon, 2017, p. 181-182.

²⁸ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 2 e ss.

²⁹ *Ibid.*, p. 2 e ss.

³⁰ *Ibid.*, p. 27.

³¹ *Ibid.*, p. 2 e ss.

³² CBC NEWS. **Bullies have higher self-esteem, social success study**. 2015. Disponível em: <<http://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/bullies-have-higher-self-esteem-social-success-study-finds-1.3173387>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

³³ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 2 e ss.

confirmação entre o fato de ser imigrante e ser também “perigoso”. Novamente, milhões de imigrantes são sérios, mas o fato de um estigmatizado praticar um delito pode atrair a atenção negativa para todos os outros estigmatizados, aumentando a crença nas metarregras negativas, ou criando novas metarregras negativas.³⁴

Bem, a polícia, o sistema penal e a sociedade como um todo estão inseridos nas armadilhas dos estigmas e em suas metarregras. E aqui começa a nossa história dos *serial killers*. É que, intrigado com os mistérios que envolvem os casos, e, tendo a oportunidade de realizar intenso trabalho na área de homicídios³⁵, passei a estudar os casos de *serial killers* mais conhecidos pela literatura especializada. Num belo dia, após eu ter feito um estudo de muitos casos em todo o mundo, a maçã caiu da árvore e (bingo!), eu havia feito uma constatação estarrecedora. Havia um fator comum em absolutamente 100% dos casos mais conhecidos de *serial killers*. Algo que poderia explicar por que o criminoso poderia ter sido descoberto já nos dois ou três primeiros homicídios praticados, porém, o caso somente ficava esclarecido depois que muitas outras vítimas eram assassinadas. Às vezes, dezenas de outras vítimas eram imoladas até que se conseguisse chegar ao criminoso. Citarei alguns exemplos:

No ano de 1971, duas moças de Liverpool pediram carona numa estrada da Austrália. O homem que parou o carro e ofereceu carona, utilizando-se de uma faca, cometeu estupro contra uma das moças e tentou matar as duas. Elas conseguiram escapar, mas a polícia preferiu não acreditar na história delas e não deu importância para o caso. Note-se que o suspeito era branco, com família constituída, proprietário de bens e trabalhava³⁶ – graças a isto deixou-se de responsabilizar Ivan Milat, que somente foi descoberto depois de ter feito muitas outras vítimas, que não puderam depor, porque foram assassinadas depois de muita tortura e sofrimento.³⁷

No ano de 1974, Theodore Bundy foi acusado por várias pessoas por tê-las atacado, mas os casos eram arquivados. Somente quando três mulheres juntas afirmaram insistentemente que ele as havia atacado é que se começou a levar a sério as acusações. Bundy foi preso, fugiu da prisão e voltou a matar. Teve longa vida criminosa, afinal, possuía uma aparência boa, tinha família, circulava nas universidades, e, quando estava no corredor

³⁴ Ibid., p. 2 e ss.

³⁵ Lembro-me bem de ter trabalhado em cinco homicídios em uma única noite, visitando, portanto, cinco locais de crime diferentes.

³⁶ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 255.

³⁷ CASOY, Ilana. **killer: louco ou cruel?** 7. ed. São Paulo: Madras, 2004, p. 27 e BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 253.

da morte para ser executado, casou-se com Carol Boone e teve um filho com ela. Com uma vida social aparentemente “normal”, ficou invisível para as investigações.

No ano de 1991, duas adolescentes, Sandra e Nicole, estavam conversando quando viram um jovem asiático correndo nu e sangrando. Chamaram a polícia. Quando os policiais chegaram, encontraram como suspeito um homem branco, loiro e de olhos claros, que justificou que era uma briga entre ele e seu namorado. A polícia chegou a ir até a entrada do apartamento do homem. O asiático parecia estar sedado e acreditou que os policiais iriam verificar o que havia dentro do apartamento, mas os policiais entenderam o caso como conflito entre dois namorados e foram embora. O asiático foi morto no mesmo dia pelo homem branco. O nome do homicida era Jeffrey Dahmer. Semanas depois, quando Tracy Edwards³⁸, um homem branco de 32 anos denunciou Dahmer, a polícia foi ao local e encontrou onze corpos cortados em pedaços.³⁹ Foi assim que Jeffrey Dahmer ficou conhecido como o Canibal de Milwaukee e foi retratado no filme “Meu amigo Dahmer”. Jeffrey era loiro; o jovem que foi morto, quase diante dos olhos da polícia, era asiático; as testemunhas eram adolescentes.⁴⁰ Note bem esta relação entre as testemunhas e a vítima (estigmatizadas), e o suspeito “normal”.

No caso Ivan Milat, as primeiras testemunhas e vítimas eram “caroneiras viajantes”. Sobretudo, eram mulheres. Também existe esta correlação suspeito “normal” e vítima “estigmatizada”.

No caso do *serial killer* de Green River, em Seattle, as vítimas normalmente eram prostitutas, enquanto que ele era estereotipado como “normal” (homem branco, com família constituída, trabalhava, possuía casa, automóvel etc.). Foi casado durante quatorze anos e a esposa o qualificava como gentil e atencioso. Só estranhava uma coisa: não havia tapetes em casa. Provavelmente porque as vítimas eram enroladas neles para serem descartadas. Nos primeiros casos de Green River, uma das vítimas conseguiu escapar da tentativa de esganadura no pescoço, mas ela era uma mulher e “prostituta”. Então, a polícia considerou como uma desavença por um programa sexual mal sucedido. Somente com o advento do DNA o *serial killer* foi descoberto, Gary Leon Ridgway, mas já havia deixado para trás mais de noventa vítimas de homicídio.

Outros casos são muito similares. Conhecido como trabalhador, boa aparência e caseiro, um homem “normal” chegou a ligar para a polícia várias vezes confessando os

³⁸ WIKIPEDIA. **Jeffrey Dahmer**. 2018. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Jeffrey_Dahmer#Arrest>. Acesso em: 27 jul. 2018.

³⁹ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 253.

⁴⁰ Ibid., p. 255.

seus crimes, mas ninguém acreditava. Os policiais o descreviam como um bom moço.⁴¹ Na antiga União Soviética, Andrei Chikatilo foi investigado diversas vezes, mas a política soviética acreditava que *serial killers* era coisa de capitalismo. Chikatilo era casado, professor de matemática e integrava o partido comunista. Nunca se investigou profundamente as suas ações, embora fortíssimos indícios, vez por outra, lhe apontassem como grave suspeito de alguns casos. Até que um dia ele decidiu falar espontaneamente. Foi até a polícia e levou todos até 21 corpos de meninos, 14 de meninas e 18 de mulheres jovens.⁴²

Com John Wayne Gacy foi a mesma coisa. Branco, 36 anos, participava de tantas obras de caridade em sua cidade que a primeira-dama norte-americana Rosalind Carter o recebeu. Foi casado duas vezes, tinha filhos e era um empresário bem-sucedido. Só não contava que um policial resolvesse contrariar a tendência de não acreditar ou de não ter a percepção que o “normal” pode ser criminoso e investigou a fundo as tantas denúncias que ele havia escapado. Somente os corpos encontrados foram 33⁴³. Como Gacy se vestia de palhaço para agradar as crianças, ficou conhecido como O Palhaço.

O Canadá também teve os seus famosos. As atividades seriais de Paul Bernardo impressionam pela sua invisibilidade diante do sistema penal. Quando uma de suas vítimas, a sua própria ex-namorada bateu nas portas da polícia (e o fez várias vezes), alegando que teria sido estuprada por Paul, o caso foi interpretado como uma ex-namorada que queria se vingar de Paul, por ele ser bonito e não ter mantido o namoro. Aliás, ele era visto como o namorado ideal, pois era bem educado, líder de escotismo, participava de atividades em prol das crianças etc. No entanto, existem aspectos que chamam a atenção da sua não incriminação já nos primeiros casos. No bairro residencial onde vivia, em Toronto, vários crimes graves estavam sendo praticados e apareceram vários indícios de que Paul poderia estar envolvido com os crimes – o que requeria uma investigação muito séria. O carro usado era o mesmo; o retrato falado era a cara dele; o tipo sanguíneo era o mesmo (na época não era usual se fazer exame de DNA). O criminoso era descrito pelas vítimas com jovem bonito, bons dentes, altura de 1,83. Os seus treze primeiros crimes foram de estupro. Depois, Paul Bernardo passou a praticar também torturas e homicídios, associando-se a sua companheira Karla Homolka.⁴⁴

Portanto, qual é o fator comum entre os *serial killers*? Qual é esta característica que está em todos os assassinos seriais que os faz invisíveis para a polícia? Que signo, sinal ou

⁴¹ CASOY, Ilana. *Serial killer...* Op. cit., p. 150.

⁴² Ibid., p. 179.

⁴³ CASOY, Ilana. *Serial killer...* Op. cit., p. 160-161.

⁴⁴ BACILA, Carlos Roberto. *Criminologia...* Op. cit., p. 254-255 e CASOY, Ilana. *Serial killer...* Op. cit., p. 128-129.

símbolo é este que os faz perpetrarem tantos crimes, a ponto de alguns homicidas em série nunca terem sido descobertos (Jack o Estripador, o Zodíaco etc.) ou, então, retardar-se em anos ou até décadas para que eles sejam descobertos? Conforme mencionado, estudei estes e tantos outros casos de *serial killers* e os descrevi no Capítulo 9 de meu livro.⁴⁵

O fator comum é que todos estes *serial killers* não possuem estigma. As metarregras negativas não lhes fazem ser percebidos como possíveis criminosos. Eles usualmente são homens ou mulheres não estigmatizados, ou, conforme denominei, são “normais”, isto é, usualmente homens casados, com ocupação profissional, certo reconhecimento social, sinais de “pessoa normal”. Alguns até foram descritos como “belos”, como aconteceu no Canadá, no caso Paul Bernardo, ou nos Estados Unidos, no caso Teddy Bundy. A ausência de estigmas atua como uma espécie de camuflagem para o crime. Ao não ter estigma, e, conseqüentemente, faltarem-lhe as metarregras dos estigmas, que fazem as pessoas ficarem superatentas para as características negativas existentes ou não no outro, os investigadores procuraram um monstro terrível, mal vestido, sujo, pobre, feio nas redondezas de Whitechapel. Nesse distrito de Londres, onde as mulheres eram mortas pelo Jack Estripador, os policiais pediam informação sobre o suspeito para o respeitável cavalheiro que estava próximo do corpo, e, agindo assim, nunca descobriram quem era o Jack Estripador⁴⁶.

Mais recentemente, depois de Jack Estripador, talvez o mais famoso *serial killer* não encontrado tenha sido o Zodíaco. Notório pelos enigmas que mandava para a própria polícia, a melhor chance de ter sido localizado ocorreu quando uma testemunha observou pela janela de um prédio ele assassinar pelas costas o motorista de táxi que lhe transportou até um parque. A testemunha descreveu-o como homem branco. A polícia chegou rapidamente e cercou o local, mas a pessoa que operava no rádio da polícia descrevera o suspeito como “*homem negro*”. E a polícia encontrou o suspeito, mas ele era *branco*. Então o policial pediu informações e o próprio Zodíaco disse que havia visto o suspeito correr por uma rua. Todos foram embora e deixaram o Zodíaco também ir embora sem nunca ter sido responsabilizado, escapando do funil que fala Velloso. Por que o operador do rádio cometeu tão grave engano descrevendo o suspeito como negro? Bem, sabe-se que a polícia conversou com o Zodíaco, pois ele depois escreveu sobre isto, nem mesmo ele entendendo o motivo de não o terem prendido.⁴⁷

⁴⁵ Estudei estes casos no Capítulo 9 do livro “Criminologia e estigmas” (BACILA, Carlos Roberto. Op. cit., p. 239 e ss).

⁴⁶ DOUGLAS, John; OLSHAKER, Mark. **Mentes criminosas e crimes assustadores**. 2. ed. Tradução: Octávio Marcondes. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 2 e ss.

⁴⁷ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 254.

Mas esta não é só a história distante que ocorreu em Londres do passado, ou, quem sabe, no caso das bruxas julgadas e condenadas na Idade Média. Sim, conforme deduzi, na Idade Média também havia assassinos seriais, mas provavelmente as bruxas é que eram as condenadas por tais crimes bizarros.⁴⁸ Não, este não é um caso somente de filmes ou do passado. O erro induzido pelos estigmas é o caso real do dia a dia nas investigações de homicídios em série. Sim, o retardamento nas investigações não é má vontade ou desídia de quem quer que seja. Policiais trabalham duro para resolver casos graves como estes, mas o que ocorre é a incidência do fator das metarregras negativas, estigmas que desviam o foco da investigação, fazendo com que o verdadeiro criminoso “não possa ser ele” nas mentes humanas, porque ao verdadeiro assassino faltam os sinais típicos e estereotipados dos criminosos no imaginário da população. O problema das metarregras negativas, estigmas, não ocorre somente na mente dos policiais, mas das testemunhas, da mídia, dos vizinhos, dos promotores, dos juízes, enfim, de toda a sociedade. Isto é realidade pura e material.

Façamos agora uma comparação entre o recentemente descoberto *killer* de Toronto, Bruce MacArthur, e os casos que estudei. Bruce MacArthur tem 66 anos de idade, trabalhava como paisagista, é branco, participava de atividade comunitária religiosa, em seu perfil de rede social mostra a foto de quando atuou como papai Noel, viajou bastante, participou de programa na TV, possui duas filhas. Vive uma vida socialmente respeitável. Pessoas que o conheciam o descreviam como gentil – uma de suas clientes de jardinagem, por exemplo, disse que ele era gentil, solidário, participava de atividades comunitárias.⁴⁹ Situação financeira estável, morador de imóvel convencional, bairro de habitação considerado de bom nível, enfim, *status* que denomino como “*normal*”, e que confere com os casos mais difíceis para a polícia investigar.

Mas vejamos se também no caso Bruce MacArthur poder-se-ia ter chegado à conclusão de que ele era um forte suspeito, desde o início. Claro que se isto ocorresse e ele fosse responsabilizado, vidas humanas teriam sido salvas.

Neste ponto, é importante ressaltar mesmo que não estou tratando simplesmente de julgar trabalho policial. Não mesmo. Sei o quanto é duro passar noites em claro até o dia raiar, cuidando do que tem de mais grave dos conflitos humanos. Também fui policial e trabalhei com pessoas de completa dedicação à sociedade. Não, a responsabilidade é de todos. Alguma testemunha se calou, algum promotor pode ter desistido do caso, algum juiz não concedeu uma medida solicitada pela polícia, algum repórter não quis ir adiante na

⁴⁸ Ibid., p. 252.

⁴⁹ CBC NEWS: THE NATIONAL. **Three new victims in Toronto serial killing**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9u6g6G66lcM>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

matéria, algum servidor público deixou de contribuir ao fiscalizar algo, algum professor não deu importância a um relato de um aluno. Do juiz ao promotor, do atendente ao cidadão que viu algo suspeito e preferiu não fazer nada, a responsabilidade é de todos. Quando se trata de um significado social errôneo (estigma) o que se procura não é achar culpados, mas esclarecer o assunto da melhor maneira possível. Livrar a sociedade do estigma. Em minha pesquisa sobre os principais estigmas, desde o surgimento deles, constatei a sua nascença não tem base racional. E mesmo as melhores cabeças se deixam iludir pelas metarregras negativas.

Voltemos ao caso. Em outubro de 2001, Bruce MacArthur fora acusado de roubo com emprego de arma de fogo (*assault with weapon*) e de mais duas acusações de porte de arma e roubo. Uma de suas penas foi a de ficar longe da comunidade gay, na época, mas o juiz do caso decidiu que ele não deveria ficar preso.

Será que se o acusado de crimes desta natureza fosse um estigmatizado, ele estaria livre da prisão? A natureza deste escrito não permite ir tão longe, mas o fato é que, 17 anos depois, Bruce MacArthur foi preso por crimes perpetrados durante anos. O lapso de 17 anos praticando homicídios seriais é muito grande para que uma pessoa fique sem nenhuma suspeição séria. Note-se que as metarregras atuam em toda a sociedade, inclusive nas decisões judiciais. Uma condenação anterior não é sinal de que alguém é suspeito de ter praticado um delito posterior, mas se a decisão do juiz foi a de afastar Bruce MacArthur da comunidade gay, isto indica um conflito sério que, aliás, envolveu arma de fogo e violência. Agora, novamente Bruce MacArthur estava se relacionando com pessoas homoafetivas e algumas delas estavam desaparecendo. Isto é um indício forte? Parece-nos que sim. Em 2010 tem-se notícia de um grave desaparecimento. Outro desaparecimento, de Majeed Kayhan, ocorreu em outubro 2012. Outra vítima foi Soroush Mahmudi (desaparecido em 2015). Estas pessoas não foram abduzidas. Alguns indícios foram deixados no caminho. A polícia de Toronto, ao que tudo indica, investigou o assunto. Uma das operações para investigar os desaparecimentos, denominada *Houston* (por causa da famosa frase "*Houston we have a problem*"), foi desencadeada, sem que se conseguissem resultados.

O problema do estigma das vítimas não pode ser desconsiderado. A mídia lembrou que as vítimas eram pessoas usualmente desprestigiadas pelo sistema penal, sugerindo que talvez não tivessem atraído o suficiente a atenção da comunidade. Conforme notícias divulgadas, três das vítimas eram imigrantes, três pertenciam a uma comunidade gay e eram pobres. Foi apontada uma provável relação homoafetiva entre MacArthur e Kinsman, uma de suas vítimas.⁵⁰ Duas vítimas não tinham conexão com a comunidade gay, mas a tendência é fazer-se uma vinculação, quem sabe, para justificar inconscientemente que

⁵⁰ CBC NEWS: THE NATIONAL. Op. cit.

a vítima poderia ter alguma espécie de culpa. Uma das vítimas era, inclusive, sem teto.⁵¹ Sobre este assunto das vítimas, novamente encontramos mais uma conexão com os outros casos de *serial killers* “normais”.

Lembremos das vítimas mais frequentes dos casos que mencionamos. Conforme relatei nos casos mencionados, por exemplo, de Jeffrey Dahmer (estigma da vítima “asiático”, “homoafetivo”), Ivan Milat (estigma da vítima “mochileiras” e “caroneiras”), Chicatilo (estigma da vítima “crianças”), Green River (estigma da vítima “prostitutas”), Ted Bundy (estigma da vítima “estudantes”) etc. Somente pelo fato da vítima ser mulher e de o autor do delito ser homem, já existe uma grande barreira para o trabalho. Fiz um estudo de caso de sequestro em que o sequestrador era homem e duas vítimas mulheres, uma das quais ex-namorada. Concluí, fundamentadamente, que os erros policiais que culminaram com uma das mulheres baleadas e a outra morta, em grande parte, decorreram de metarregras que derivaram do estigma da mulher⁵². A mulher é historicamente vítima de “violência doméstica do parceiro”.⁵³ Quando uma vítima estigmatizada desaparece, tendemos a acreditar que está voluntariamente se envolvendo com problemas, e aí por diante.

As metarregras estigmas induzem as pessoas da comunidade a acreditarem que o “normal” não pode ser o criminoso e se a vítima é estigmatizada, as coisas se tornam ainda mais difíceis. O criminoso deve ser o estigmatizado, no imaginário coletivo, embebido pelos estigmas como metarregras. Ao menos esta é a tendência em absolutamente todos os casos relevantes de *serial killers* que estudei.

O que fazer então, para tentar evitar lapsos e falta de percepção de potenciais suspeitos em investigação de *serial killers*? Acredito que a solução seja bem mais simples do que se imagina. Na ocasião em que comentei o caso de um sequestro com morte de refém no Brasil, mencionei o que suponho ser uma coerente via para lidar com o problema das metarregras negativas que atuam nestes casos. Enunciei três sugestões que suponho também serem pertinentes para o caso em discussão, bem como as investigações de *serial killers* de uma maneira geral. Evidentemente, são apenas sugestões baseadas em minha experiência, pesquisa de campo e estudo teórico combinados.

⁵¹ Ibid.

⁵² Este artigo foi publicado em diversas revistas físicas e virtuais. Por exemplo: BACILA, Carlos Roberto. O fantasma de Lindbergh e o cativo com morte em São Paulo. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 8, n. 31, p. 151-159, out./dez. 2008. Disponível em: <https://www.faneesp.edu.br/novo/conteudo/direito/artigo_fantasma.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2018.

⁵³ Ibid. Sobre a influência das metarregras estigmas no judiciário, ver, por exemplo, o excelente trabalho de ALMEIDA, Camila Martins de. Estigmas como metarregras da atuação jurisdicional. **Revista Jurídica Themis**, Curitiba: Centro Acadêmico Hugo Cimas, n. 19, 2007/2008, p. 141-149. Sobre a mulher e a legislação protetiva brasileira: HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha com nome de Mulher**. Campinas: Servanda, 2007, p. 13 e ss.

1) É certo que policiais do mundo todo procuram, na atividade de rua, características dos suspeitos que são indicadoras de criminalidade⁵⁴. Três homens vestindo casacos enormes num dia de calor e aproximando-se de uma joalheria podem estar sinalizando um roubo, não o fato de eles serem negros ou pobres, imigrantes ou integrantes de uma determinada religião. No entanto, estudos demonstram o contrário, isto é, que as características das metarregras estigmas são tradicionalmente procuradas nos suspeitos⁵⁵. No caso dos estigmas como metarregras, ainda que o policial, juiz ou promotor acredite que está agindo com imparcialidade, mesmo assim, as metarregras tendem a desviar o foco de suspeitos “normais” ou não estigmatizados. O desvio é sutil, mas ocorre de forma profunda ao atrapalhar a resolução de casos graves como na de investigação de *serial killers*. Portanto, cursos poderiam ser ministrados para integrantes do sistema penal, tais como policiais, promotores e juízes⁵⁶ etc., no sentido de entender como funcionam as metarregras estigmas, ainda que a pessoa “acredite” que não tem preconceitos. Também nas academias de polícia e nos cursos de direito poderiam ser incluídas disciplinas para estudo das metarregras estigmas, bem como do seu induzimento a erros em investigações e operações, em decisões judiciais e em opções do promotor, como o objetivo de incrementar o nível de acertos e de solução de casos graves, protegendo as vítimas atuais ou potenciais. A quantidade de casos para estudo é muito extensa, como, por exemplo, a literatura sobre *serial killers* e o caso acima tratado.⁵⁷

⁵⁴ Richard Quinney observa bem que “*The policeman, using a probabilistic model of law enforcement, looks for characteristics in the suspect that may indicate ‘criminal behavior’.* Thus, the outward appearance and demeanor of the suspect are most important” – “O policial, usando um modelo probabilístico de aplicação da lei, procura por características no suspeito que devem indicar ‘comportamento criminoso’. Assim, a aparência externa e comportamento do suspeito são mais importantes” (tradução livre – QUINNEY, Richard. **Crime and justice in society**. Toronto: Little Brown, 1969, p. 11).

⁵⁵ Ver, por exemplo, o estudo apontado por QUINNEY: “*A study by Piliavin and Briar of how juvenile cases are handled showed that the decision of whether or not to bring a boy to the station and other decisions made at the station ‘were based largely on cues from which the officer inferred the youth’s character’.* The cues included the youth’s demeanor, group affiliations, age, race, grooming, and dress. Uncooperative youths, members of known delinquent gangs, older boys, Negroes, and youths with well-oiled hair, black jackets, and soiled denims or jeans received the more serious dispositions. Obviously, more than the initial act of the suspect is considered whenever an arrest is made” – “Um estudo de Piliavin e Briar sobre como casos juvenis são tratados mostrou que a decisão de trazer ou não um garoto para a delegacia e outras decisões feitas na delegacia ‘eram baseadas em grande parte em pistas a partir das quais o policial inferia o caráter da juventude’. As pistas incluíam o comportamento do jovem, afiliações a grupos, idade, raça, aparência e vestimentas. Jovens não cooperativos, membros de gangues delinquentes conhecidas, meninos mais velhos, negros, e jovens com cabelos bem lubrificados, jaquetas pretas, e jeans ou jeans sujos recebiam disposições mais severas. Obviamente, mais que o ato inicial do suspeito é considerado quando a prisão é feita” (tradução livre – QUINNEY, Richard. **Crime and justice in society**. Toronto: Little Brown, 1969, p. 11).

⁵⁶ Sobre discriminações de negros e pobres nas cortes americanas ver, por exemplo: CAMPBELL, James S.; SAHID, Joseph R.; STANG, David P. **Law and order reconsidered**. Washington D.C.: Government Printing Office, 1969, p. 35.

⁵⁷ BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia...** Op. cit., p. 2 e ss.

- 2) A falta de estigma de um sujeito não pode lhe servir como escudo para investigação de crime, especialmente de crime de alta gravidade. Presente o estigma, deve-se respeitar os direitos humanos, conferindo as mesmas oportunidades que os não estigmatizados. Deve-se pois, negar a interferência do estigma na atuação do sistema penal.
- 3) A proteção da vítima deve ser importante sempre, mesmo que a vítima tenha estigma. Nos casos comentados, dever-se-ia ir contra a tendência de que os estigmatizados são vítimas aceitáveis, negando-se o estigma.

O aspecto irônico da discriminação ou da estigmatização reside na dissipação de energia que constitui o comportamento de quem agride, simplesmente pelo estigma, um negro, gay, mulher, religioso, imigrante, pobre, morador de um determinado bairro etc. Enquanto isso, um “normal” pode estar matando um ente querido ou se apropriando de dinheiro público.

Mencionei Sutherland no início deste escrito e gostaria de retornar a ele com uma citação que sempre me impressionou, pela sua força e realidade: “Quando uma sociedade ou grupo menor desenvolve um interesse unificado por crimes que afetam seus valores fundamentais e comuns, ela geralmente consegue eliminar ou pelo menos reduzir grandemente o crime”⁵⁸. O estigma nada tem a ver com o crime. O estigma não tem base racional. Entretanto, há um desvio impressionante quando se trata do sistema penal e do erro em decorrência dos estigmas.

A polícia deve ter recursos humanos e materiais para elucidar crimes de toda natureza. Evidentemente que este suporte não pode faltar aos oficiais da lei.⁵⁹ Por outro lado, não se pode pretender procurar no sistema penal a solução para todos os males. Ao contrário, o sistema penal só deveria ser atuante em casos de última alternativa, como nos delitos de homicídio doloso. A sociedade deve encontrar mecanismos mais adequados e menos lesivos para resolver conflitos em casos mais brandos. Gostaria de poder explicar mais detalhadamente estes pontos de vista, pois um artigo desta natureza não permite maior aprofundamento. Entretanto, críticas e sugestões serão sempre bem-vindas. Gostaria de dedicar este escrito aos Professores João Velloso e Mary Eve da Universidade de Ottawa, Canadá.

⁵⁸ SUTHERLAND, Edwin H. **Princípios de criminologia**. Tradução: Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins, 1949, p. 17.

⁵⁹ Sobre o tema ver SANTOS, Celio Jacinto. **Investigação criminal especial**: seu regime no marco do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013, p. 92 e PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da investigação criminal**: uma introdução jurídico-científica. Coimbra: Almedina, 2010, p. 343-344.

CONCLUSÃO

O tema da seletividade do sistema penal tem sido evidenciado pela Criminologia contemporânea. Conforme se viu no magistério de João Velloso, há um colossal afunilamento de pessoas para a responsabilização penal, sendo que muitos escapam do sistema penal, em detrimento de outros que são clientes preferenciais. Ao estudar sobre a seletividade penal, efetuei uma pesquisa sobre os estigmas que em geral atuam como metarregras negativas, isto é, como regras práticas informando conceitos equivocados sobre pessoas que possuem estigmas. Considero que o estigma é uma marca objetiva (cor da pele, pobreza, mulher, comportamento não convencional) que possui um conceito social depreciativo. Em geral, a pessoa que possui estigma, em decorrência das metarregras negativas, recebe o tratamento mais duro e injusto da sociedade em geral e do sistema penal em especial. Efetuamos a aplicação do conceito de estigma em casos concretos, e, aparentemente, evidenciou-se que muitos erros grosseiros decorrem da indução das metarregras derivadas dos estigmas.

Após estudar-se o caso Bruce MacArthur, indiciado pela polícia pela prática de homicídios em série na cidade de Toronto, no Canadá, observou-se que o caso apresenta um fator comum com outros casos de *serial killers* que tiveram grande repercussão pela elevada quantidade de vítimas feitas. O fator comum é que MacArthur não possui estigmas, o que dificulta sobremaneira a atuação do sistema penal, tendo em vista o usual afunilamento de pessoas estigmatizadas para a responsabilização criminal. Outra coincidência com todos os outros casos estudados é que as vítimas são estigmatizadas, o que dificulta ainda mais a visualização do caso com elevada gravidade. Com efeito, há grande dificuldade do sistema penal em lidar com criminosos de alta lesividade a bens jurídicos quando se trata de suspeito considerado “normal”. O resultado é que alguns *serial killers* poderiam ser identificados quando praticaram os seus primeiros homicídios, porém, sob o influxo das metarregras, os casos se arrastam por vários anos.

Finalmente, sugeri fatores que podem contribuir nas referidas investigações, processamentos e julgamentos. Reconhecendo-se a necessidade de superação das atividades que são influenciadas por estigmas, sugere-se a criação de cadeiras nas academias policiais e nos cursos para juízes e promotores, com o objetivo de treinamento para a atuação livre das metarregras estigmas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Camila Martins de. Estigmas como metarregras da atuação jurisdicional. **Revista Jurídica Themis**, Curitiba: Centro Acadêmico Hugo Simas, n. 19, p. 141-149, 2007/2008.
- AMAZING BOOKS. **Dale Carnegie's biography**. 2012. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=uDZKbSzOSgE>>. Acesso em: 23 fev. 2018.
- _____. **Dale Carnegie's Biography: "The Life of Dale Carnegie and his Philosophy of Success"**. 2012. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=13CG3Pkbfpq>>. Acesso em: 23 fev. 2018.
- BAACK, Gita Arian. **The inheritors: moving forward from generational trauma**. Berkeley: She Writes Press, 2017.
- BACILA, Carlos Roberto. Ação controlada na investigação da criminalidade organizada. In: PEREIRA, Eliomar da Silva; WERNER, Guilherme Cunha; VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.). **Criminalidade organizada: investigação, direito e ciência**. Coimbra: Almedina, 2017. p. 219-247.
- _____. **Criminologia e estigmas**. 4. ed. São Paulo: Gen-Atlas, 2015.
- _____. **Introdução ao Direito penal e à criminologia**. Curitiba: Intersaberes, 2017.
- _____. O fantasma de Lindbergh e o cativo com morte em São Paulo. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 8, n. 31, p. 151-159, out./dez. 2008. Disponível em: <https://www.faneesp.edu.br/novo/conteudo/direito/artigo_fantasma.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2018.
- _____. **Teoria da imputação objetiva no Direito penal**. Curitiba: Juruá, 2011.
- _____. **The life of Dale Carnegie and his philosophy of success**. 2013. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/BIOGRAPHY-Carnegie-Philosophy-Success-English-ebook/dp/B00CA1SO0A/ref=sr_1_1?s=digital-text&ie=UTF8&qid=1498666962&sr=1-1&keywords=the+life+of+dale+carnegie+and+his+philosophy>. Acesso em: 27 fev. 2018.
- _____. **The life of Dale Carnegie and his philosophy of success**. San Bernardino: Amazon, 2017.
- CBC NEWS. **Bullies have higher self-esteem, social success study**. 2015. Disponível em: <[findshttp://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/bullies-have-higher-self-esteem-social-success-study-finds-1.3173387](http://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/bullies-have-higher-self-esteem-social-success-study-finds-1.3173387)>. Acesso em: 07 mar. 2018.
- _____. **Image of unidentified man believed to be a victim of Bruce McArthur released by police**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2KhD1WekzfU>>. Acesso em: 07 mar. 2018.
- CBC NEWS: THE NATIONAL. **Three new victims in Toronto serial killing**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9u6g6G66lcm>>. Acesso em: 06 fev. 2018.
- CAMPBELL, James S.; SAHID, Joseph R.; STANG, David P. **Law and Order Reconsidered**. Washington D.C.: Government Printing Office, 1969.
- CASOY, Ilana. **Serial killer: louco ou cruel?** 7. ed. São Paulo: Madras, 2004.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução: Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

- CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Tradução de: Eliana Granja et al. São Paulo: RT, 1995.
- CHAPMAN, Arthur. Out where the west begins. In: FELLEMAN, Hazel. **The best loved poems of the American people**. New York: Double Day and Company, 1958. p. 105-185.
- CHAPMAN, Denis. **Sociology and the stereotype of the criminal**. London: Tavistock, 1968.
- CHURCHILL, Winston S. **Memoirs of the Second World War**. Boston: Houghton Mifflin, 1987.
- DOUGLAS, John; OLSHAKER, Mark. **Mentes criminosas e crimes assustadores**. 2. ed. Tradução: Octávio Marcondes. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- GIBSON, Victoria. Police to wrap up search for alleged serial killer victims at Leaside home. **The Star**, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.thestar.com/news/crime/2018/02/13/no-more-human-remains-in-search-for-serial-killer-victims-at-leaside-home.html>>. Acesso em: 21 fev. 2018.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- GOULDNER, Alvin W. **Renewal and critique in sociology today**. New York: Basic Books, 1973.
- HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha com nome de mulher**. Campinas: Servanda, 2007.
- HULSMAN, Louk H. C. et al. **Abolicionismo penal**: la criminología crítica y el concepto de delito. Tradução: Mariano Alberto Ciafardini e Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989.
- LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2. ed. México (DF): Siglo Veintiuno, 1992.
- LOMBROSO, César. **O homem delinquente**. Tradução: Maristela Tomasini e Oscar Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- MANCHESTER, William. **The last lion**: alone. Toronto: Little Brown, 1988.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger e o Direito penal de seu tempo**: estudos sobre o Direito penal no nacional-socialismo. Tradução: Paulo César Busato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- NEWTON, Ken. A story of aspiration continues. **News-Press & Gazette Company**, jul. 2013. Disponível em: <http://www.newspressnow.com/opinion/columns/newtons_law/article_2cb3d1a0-4a4f-5c02-bcf0-a6cf01f56aeb.html>. Acesso em: 08 fev. 2018.
- PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da investigação criminal**: uma introdução jurídico-científica. Coimbra: Almedina, 2010.
- QUINNEY, Richard. **Crime and justice in society**. Toronto: Little Brown, 1969.
- SACK, Fritz. **Crime, law and social change – socio-political change and crime**: a discourse on theory and method in relation to the new face of crime in Germany. Netherlands: Kluwer Academic, 1995.
- SALZMANN, Zdenek. **Language, culture and society**: an introduction to linguistic anthropology. 2nd ed. Boulder: Westview, 1998.
- SANTOS, Celio Jacinto. **Investigação criminal especial**: seu regime no marco do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013.

SUTHERLAND, Edwin H. **Princípios de criminologia**. Tradução: Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins, 1949.

_____. White-collar criminality. **American Sociological Review**, Indiana, v. 5, n. 1, Feb. 1940.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. **Principles of criminology**. 7. ed. Lippincott: Philadelphia; New York, 1966.

UNICESUMAR. **Jornalismo da Unicesumar é premiado no 18º Prêmio Sangue Novo**. 2013. Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/jornalismo-da-unicesumar-e-premiado-no-18o-premio-sangue-novo>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

VELLOSO, João. **Contributions des études sur la délinquance des élites à la compréhension de la gestion de la criminalité de rue**. **Criminologie**, Montreal, v. 49, n. 1, p. 153-178, 2016.

_____. **Sentencing**: theory and practice. Aula de Criminologia proferida na Universidade de Ottawa, Canadá, 02 fev. 2018.

WIKIPEDIA. **Jeffrey Dahmer**. 2018. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Jeffrey_Dahmer#Arrest>. Acesso em: 01 mar. 2018.